



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.300, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei esta
Lei no *placard* do Município.

Morrinhos ____/____/____

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal competente, o Banco Cadeira de Rodas, com o objetivo de oferecer a forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidades reduzidas temporariamente.

Art. 2º O estoque do Banco de Cadeira de Rodas será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, podendo ser promovidas campanhas de doações junto a empresas parceiras do Banco de Cadeira de Rodas.

Art. 3º O gerenciamento do Banco Cadeira de Rodas será feito pela Secretaria Municipal competente, concedendo-se prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para aquisição de cadeiras de rodas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morrinhos, 12 de janeiro de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=